

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006069297

Nome: C.E. PROF. SERGIO FAYAD GENEROSO

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 312/2020

1. Histórico

O **CEPI - Professor Sérgio Fayad Generoso** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, S/N, Formosinha, em Formosa/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e solicita a mudança de denominação.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Sérgio Fayad Generoso** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N.556/2016, com vigência de até 31/12/2019.

O Colégio se tornou CEPI pela Lei N° 19.687, de 22 de junho de 2017

O CEPI dispõe de 3 pavilhões, biblioteca com um acervo bibliográfico de 10.179 exemplares

No Laudo cita que o prédio desde sua fundação em 1995 nunca passou por uma reforma, a rede elétrica está bem danificada, causando transtornos para os alunos. Receberam ar-condicionados que não foram instalados, a rede não suporta a demanda de energia usada. Os banheiros estão bem danificados. A cozinha do colégio teve um reforma para atender 100 alunos, hoje o colégio possui 400 alunos, são 3 refeições por dia. Contam com quadra coberta.

Quando o processo foi protocolado no Conselho a justificativa do Laudo da Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros estava em dia.

Matriculados 382 alunos, aprovados 93,6%, reprovados 3,4%, abandono 0,3%.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional n° 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 21 professores 2 ministram componentes curriculares diferentes da sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **CEPI - Professor Sérgio Fayad Generoso**, localizado na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, Bairro Formosinho, em Formosa\GO mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a denominação de "**Colégio Estadual Professor Sérgio Fayad Generoso**" para "**CEPI - Professor Sérgio Fayad Generoso**"
- **Renovar a autorização** do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências.
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do

estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 18/05/2020, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012735851** e o código CRC **D3D536ED**.



COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006069297



SEI 000012735851